

Das Garantias Constitucionais à Diversidade Cultural Brasileira

DAMAS. A.P., OLIVEIRA JÚNIOR. J.A.

1 Alexandra Pinto Damas, UFRGS

2 Prof. Dr. José Alcebiades de Oliveira Júnior, UFRGS

INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é de investigar a relevância e a efetividade dos dispositivos legais responsáveis pela garantia do direito à diversidade cultural no Brasil, já que se trata de um país caracterizado pela pluralidade de vida e pela coexistência de indivíduos e grupos que possuem as mais idiossincráticas identidades. Sendo assim, a Constituição de 1988 busca desenvolver o liberalismo juntamente com a proteção cultural das minorias sociais. O multiculturalismo é expressado nos artigos 215 e 216 da Carta Magna, garantindo proteção às manifestações populares, indígenas e afro-brasileiras, além de estabelecer o Plano Nacional da Cultura. Já a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91), também conhecida como Lei Rouanet, utiliza-se de mecanismos fiscais para estimular o apoio da iniciativa privada ao setor cultural.



Ato Cultural Pela Garantia do Nosso Direito à Cidade, no dia 07 de junho de 2016, em frente à Prefeitura de Porto Alegre, contra decreto que regulamenta o acesso dos artistas às ruas.
– Foto: Guilherme Santos/Sul21

LEI FEDERAL (ROUANET)



Fonte: Ministério da Cultura

METODOLOGIA

Foi feita uma revisão bibliográfica por meio da leitura de artigos, livros e notícias, além do uso de vídeos e filmes que tratam da produção cultural brasileira. Também foram utilizados dados estatísticos para fundamentar o tema, juntamente com uma análise da legislação pertinente.

RESULTADOS E CONCLUSÕES

A partir dos anos 1960, as manifestações culturais acompanharam a consolidação da industrialização e da urbanização no Brasil. Em meio ao turbilhão de transformações em curso, intelectuais e artistas deram respostas criativas e diferenciadas às contradições da sociedade pelo uso da música, literatura, artes plásticas, teatro, cinema, fotografia, dança e demais artes. A cultura, além de reflexo da sociedade, serve como um instrumento de protesto, logo, é também uma questão política e, portanto, merece ser tratada com atenção. Constata-se que o respeito à diversidade cultural é imprescindível, tanto por se tratar de um direito fundamental como por ser um meio através do qual se exerce a democracia.

Os resultados da pesquisa são construídos a partir da conexão entre o campo teórico estudado e o campo prático, isto é, pelo olhar sociológico acerca dos fatos e das situações atuais, combinado com um estudo das leis referentes ao assunto. As conclusões tratam de identificar a importância do multiculturalismo para a sociedade brasileira e se os dispositivos legais presentes na legislação de fato garantem o direito à diversidade cultural.

REFERÊNCIAS

Direitos Fundamentais e Vulnerabilidade Social. Livraria do Advogado. Porto Alegre, RS. 2016.

História do Brasil Nação – Modernização, Ditadura e Democracia. – Vol. 5. Editora Objetiva. Rio de Janeiro, RJ. 2014.

Pensando com a Sociologia. Editora FGV. Rio de Janeiro, RJ. 2009.

Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

Lei Rouanet. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm>.

Ministério da Cultura. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/>>.

Sul21 – Pela Garantia da Cultura na Rua, Pelo Direito a Cidade. Disponível em: <<http://f21.sul21.com.br/2016/06/08/123pela-garantia-da-cultura-na-rua-pelo-direito-a-cidade/>>.